

## PROGRAMA INSTITUCIONAL DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/Capes/IFG)

### EDITAL Nº 36/2022-PROEN

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, por meio da Pró-Reitoria de Ensino (PROEN/IFG), torna público o processo para seleção em fluxo contínuo de preceptores/as, professores/as da educação básica da rede pública de ensino, candidatos(as) a bolsas do **Programa Institucional de Bolsas de Residência Pedagógica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (PRP/IFG)**, para compor o quadro de vagas do Programa em processo de implementação, de acordo com as disposições do Edital Capes nº 01/2020, Lei nº 9.394/1996, Lei nº 13.005/2014, Lei nº 9.784/1999, Decreto nº 8.752/2016, Portaria Capes nº 82 de 28 de maio de 2022, que dispõe sobre a Residência Pedagógica, e demais legislações aplicáveis à matéria.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O **Programa de Residência Pedagógica (PRP)**, conforme Portaria nº 82/2022 é um programa da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, que tem por finalidade fomentar projetos institucionais de residência pedagógica implementados por Instituições de Ensino Superior, contribuindo para o aperfeiçoamento da formação inicial de professores da educação básica nos cursos de licenciatura

1.2. Este Edital destina-se à seleção de Professores(as) Preceptores(as), que são os(as) docentes das escolas de educação básica da rede pública de ensino habilitadas na plataforma da Educação Básica que integrarão o projeto institucional de Residência Pedagógica, sendo responsáveis por planejar, acompanhar e supervisionar as atividades dos estudantes de licenciatura nas escolas, em parceria com os(as) Docentes Orientadores de cada Subprojeto.

1.3. Preceptor/a é o/a professor/a da escola de educação básica responsável por acompanhar e orientar os residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo.

1.3.1. Os subprojetos serão organizados em núcleos de residência pedagógica, compostos por 1 (uma) cota de bolsa de Docente Orientador, 3 (três) cotas de bolsa de Preceptor, 15 (quinze) cotas de bolsa de residente

1.2.2. Cada núcleo é composto por até 05 (cinco) residentes bolsistas; 01 (um) residente voluntário; 01 (um(a)) professor(a) preceptor(a) e deve ser acompanhado por 01 (um(a)) docente orientador (a).

#### 2. OBJETIVOS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

2.1. Conforme Portaria Capes nº 82/2022 e o Edital Capes nº 24/2022, a Residência Pedagógica, com vigência de 18 (dezoito) meses, tem por objetivos:

2.1.1. Fortalecer e aprofundar a formação teórico-prática de estudantes de cursos de licenciatura;

2.1.2. Contribuir para a construção da identidade profissional docente dos licenciandos;

2.1.3. Estabelecer corresponsabilidade entre IES, redes de ensino e escolas na formação inicial de professores;

2.1.4. Valorizar a experiência dos professores da educação básica na preparação dos licenciandos para a sua futura atuação profissional;

2.1.5. Induzir a pesquisa colaborativa e a produção acadêmica com base nas experiências vivenciadas em sala de aula.

### 3. CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

3.1. Conforme Portaria nº82/2022 , Edital Capes nº 24/2022 e o Projeto Institucional PRP/IFG, são características da Residência Pedagógica e deverão orientar as atividades de formação previstas pelo Programa:

3.1.1. O programa de Residência Pedagógica tem vigência de 18 meses com carga horária total de 414 horas de atividades, organizadas em 03 módulos de seis meses com carga horária de 138 horas cada módulo.

3.1.2. As datas de início e fim dos módulos serão definidas pela Capes e registradas na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no site <http://eb.Capes.gov.br>.

3.1.3. Os residentes deverão participar, preferencialmente, dos três módulos do projeto de 138 horas que contemplam as seguintes atividades:

3.1.3.1. Sendo 56 horas de preparação da equipe, estudo sobre os conteúdos da área e sobre metodologias de ensino, familiarização com a atividade docente por meio da ambientação na escola e da observação semi-estruturada em sala de aula; realização de pesquisa colaborativa; elaboração de relatório do residente juntamente com o preceptor e o docente orientador, avaliação da experiência, entre outras atividades;

3.1.3.2. Sendo 42 horas de elaboração de planos de aula e produção de materiais didáticos;

3.1.3.3. Sendo 40 horas de regência com acompanhamento do preceptor.

3.1.4. Na escola-campo, o residente será acompanhado por um professor da educação básica, denominado preceptor: professor da escola de educação básica responsável por planejar, acompanhar e orientar os residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo.

3.1.5. Na coordenação do subprojeto e orientação do preceptor será realizada por um docente da IES, denominado docente orientador.

3.1.6. A coordenação do Projeto Institucional de Residência Pedagógica será realizada por um docente da IES, denominado Coordenador Institucional.

### 4. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO COMO PROFESSOR(A) PRECEPTOR(A) NA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

4.1. Ser brasileiro(a) ou possuir visto permanente do país.

4.2. Estar em dia com as obrigações eleitorais.

4.3. Ser aprovado(a) nesse processo seletivo;

4.4. Possuir diploma de licenciatura na área do subprojeto;

4.5. Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;

4.6. Ser professor/a em efetivo exercício na escola-campo que abrigará o subprojeto, atuando em sala de aula na área correspondente ao curso que compõe o subprojeto;

4.7. Possuir disponibilidade de tempo necessário para se dedicar às atividades relacionadas à sua função no PRP.

4.8. Não acumular outra modalidade de bolsa recebida de instituição pública.

4.9. Possuir, no ato da implementação da bolsa, conta corrente, não podendo ser conta poupança ou conta-investimento ou conta virtual, caso seja conta-conjunta, o bolsista deverá ser o titular.

4.10. Ter, obrigatoriamente, cadastro no currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <http://eb.Capes.gov.br>, que será utilizado para fins de verificação dos requisitos para concessão das bolsas e composição do quadro de reserva.

4.11. Firmar termo de compromisso com o programa de Residência Pedagógica CAPES/SCBA/IFG.

4.12. Nos subprojetos interdisciplinares a formação do/a preceptor/a deverá ser em uma das áreas que compõem o subprojeto.

## 5. INSCRIÇÕES

5.1. Para o(a) candidato(a) ao programa de Residência Pedagógica, a solicitação de inscrição deve ser realizada no período estabelecido no cronograma, disponível no item 6, exclusivamente por meio do preenchimento de formulário eletrônico publicado no sítio eletrônico <https://www.ifg.edu.br/projetos-e-programas> acompanhada dos seguintes documentos:

5.1.1. Formulário de inscrição *online* devidamente preenchido por meio de uso de conta e-mail Google e acesso ao link

5.1.1.1 Uma conta do Google é um sistema unificado que fornece acesso para liberar os serviços do Google; o que é condição para realização da inscrição.

5.1.2. Termo de compromisso devidamente preenchido e assinado. (ANEXO I)

5.1.3. Declaração de não recebimento de bolsa e disponibilidade de horas para dedicação ao Programa. (ANEXO II)

5.1.4. Cópia de RG e CPF.

5.1.5. Cópia do título de eleitor e comprovantes de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br)).

5.1.6. Comprovante de endereço atualizado.

5.1.7. Cópia do visto de permanência no país (para estrangeiros).

5.1.8. Cópia do diploma de Licenciatura Plena na área do subprojeto que está pleiteando a bolsa.

5.1.9. Cópia do currículo atualizado cadastrado na Plataforma da Educação Básica com a data de aceite do termo de adesão a plataforma.

5.1.10. Comprovante de atuação docente em escola parceira habilitada na Plataforma da Educação Básica, indicando o(s) turno(s) da atuação.

5.1.10.1 A habilitação é de responsabilidade da Secretaria de Educação a que está jurisdicionada a escola

5.1.11. Comprovante dos dados bancários de conta corrente. Essa exigência pode não ser atendida no ato da inscrição. Contudo, em caso de ser selecionado(a), é de total responsabilidade do candidato a obtenção de conta corrente em seu nome, sob pena de não ser possível a efetivação do repasse das bolsas.

5.2. Para efetivar a inscrição o(a) candidato(a) deverá realizar o *upload* de toda a documentação e anexos exigidos no item 5.1. Cabe reiterar que os documentos deverão ser digitalizados, formatados em pdf e anexados individualmente no momento da inscrição no formulário eletrônico. O envio de todos os documentos e anexos devidamente preenchidos será de responsabilidade exclusiva do candidato(a).

5.3. O candidato que desejar participar utilizando o Nome Social deverá preencher a declaração constante do ANEXO III.

5.3.1. Nome social é o nome pelo qual pessoas transexuais, travestis ou qualquer outro gênero preferem ser chamadas cotidianamente, em contraste com o nome oficialmente registrado, que não reflete sua identidade de gênero. A identidade do nome social é vinculada com a identidade civil original.

5.4. Caso não haja o quantitativo mínimo de estudantes, o Núcleo poderá não ser autorizado pela CAPES/RP/IFG, por conseguinte as inscrições realizadas poderão ser automaticamente desconsideradas.

## 6. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

6.1. O início das atividades está previsto para 14 de novembro de 2022, mas poderá sofrer alterações uma vez que sua implementação segue as determinações da CAPES.

Quadro I – Cronograma de atividades	
Etapas	Data
Lançamento do Edital	03/10/2022
Período de inscrição	03/10/2022 a 11/10/2022
Período de entrevista virtual – via google meet	13/10/2022 a 20/10/2022
Encaminhamento dos resultados da seleção em cada câmpus para a Coordenação Institucional da Residência Pedagógica	21/10/2022
Divulgação dos resultados preliminares	24/10/2022
Período para recurso	25/10/2022
Divulgação do resultado final	28/10/2022
Período de preenchimento Plataforma Capes	31/10/2022 a 06/11/2022
Início das atividades do Programa	07/11/2022

## 7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

7.1. Os resultados, preliminar e final, da seleção de preceptores serão divulgados no endereço eletrônico <https://www.ifg.edu.br/projetos-e-programas>, de acordo com a ordem de classificação dos(as) selecionados(as).

7.2. Os(as) candidatos(as) poderão apresentar recurso contra os resultados da seleção. Para isso, deverão enviar o requerimento de recurso (ANEXO IV), devidamente fundamentado, para o e-mail [residencia.pedagogica@ifg.edu.br](mailto:residencia.pedagogica@ifg.edu.br), no período previsto no cronograma deste Edital.

7.3. Será aceito apenas um recurso por candidato(a) para cada situação, observando-se o prazo para esse procedimento.

## 8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. O processo de seleção dos(as) candidatos(as) será conduzido pelo(a) docente orientador do Núcleo, conforme ficha avaliativa em anexo (ANEXO VI). Os resultados serão encaminhados à Coordenação Institucional do programa de Residência Pedagógica-IFG para análise final e divulgação.

8.2. Serão utilizados os seguintes critérios de seleção e classificação de preceptores

8.3. candidatos(as) à Bolsa de Residência Pedagógica no âmbito de cada curso:

8.3.1. Análise do Currículo cadastrado na Plataforma da Educação Básica, constituindo 40% (quarenta por cento) da pontuação total.

8.2.1.1. A pontuação das titulações não será cumulativa na análise dos currículos, sendo considerada a de maior pontuação.

8.2.2.2. Para efeito do cômputo do tempo de experiência, não serão admitidas frações, apenas períodos inteiros.

8.2.1.3. A comprovação da experiência profissional poderá ser feita mediante declarações, contratos de trabalho, carteira de trabalho, e/ou contracheques.

8.3.2. Análise de redação elaborada pelo(a) candidato(a) a ser preenchida no ANEXO V, constituindo 20% (quarenta por cento) da pontuação total.

8.3.2.1. A redação deverá ter no mínimo 15 (quinze) linhas e no máximo 20 (vinte) linhas, em que o(a) candidato(a) dissertará sobre os motivos que o(a) levaram a pleitear a participação na Residência Pedagógica. A redação será avaliada com base nos critérios constantes da Ficha de Avaliação – ANEXO VI.

8.4. Entrevista com o/a candidato/a à vaga de Preceptor/a de Área do subprojeto do PRP/IFG, constituindo 40% (cinquenta por cento) da pontuação total.

8.3.1. O procedimento de entrevista será realizado em ambiente virtual, via *Google Meet*, cujo link será divulgado no site <https://www.ifg.edu.br/projetos-e-programas>

8.4. Em caso de empate, considerar-se-á a maior pontuação atribuída ao currículo apresentado, por cada candidato/a.

## 9. QUANTITATIVO DE VAGAS

9.1. As vagas para preceptores bolsistas do programa de Residência Pedagógica atendem à concessão da Capes à Instituição e estão distribuídas conforme tabela a seguir. São denominados(as) bolsistas os(as) preceptores que receberão recurso financeiro para participarem do Programa aqueles(as) que participarão igualmente do processo formativo, sem, contudo, receberem recurso financeiro para tal.

**QUADRO II - VAGAS PARA PRECEPTORES/AS RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/ 2022**

nº	Curso/Câmpus	Componente Curricular Núcleo	VAGAS PROPOSTAS NO EDITAL – RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA	
			Bolsistas	Possibilidade de Cadastro de Reserva
01	Ciências Biológicas – Águas Lindas	Biologia	1	Sim
02	Ciências Biológicas- Formosa	Biologia	2	Sim
03	Física/Jataí	Física	3	Sim
04	História/Goiânia	História	6	Sim
05	Letras-Língua Portuguesa/Goiânia	Língua Portuguesa	6	Sim
06	Matemática/Goiânia	Matemática	3	Sim
07	Matemática/Valparaíso	Matemática	5	Sim
08	Música/Goiânia	Música	6	Sim
09	Química/Itumbiara	Química	3	Sim
10	Química/Luziânia	Química	10	Sim

11	Química/Uruaçu	Química	3	Sim	
12	Química/Anápolis	Química	3	Sim	
13	Pedagogia/ Aparecida de Goiânia	Pedagogia	3	Sim	
14	Pedagogia / Goiânia Oeste	Pedagogia	6	Sim	
15	Ciências Sociais	Sociologia	2	Sim	
16	Química/Inhumas	Química	1	Sim	
<b>TOTAL</b>			<b>63</b>		

9.2. Os(as) preceptores selecionados(as) na condição de bolsistas receberão uma bolsa individual de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) mensais, cuja liberação obedecerá ao cronograma de pagamento realizado pelas CAPES.

9.3. Os(as) professores(as) selecionados(as) para o cadastro de reserva terão prioridade na ocupação das bolsas em caso de desistência de candidatos(as) contemplados(as) como bolsistas, sendo essa substituição realizada apenas no prazo de vigência do Programa e no âmbito do subprojeto.

## **10. IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS**

10.1. As bolsas da Residência Pedagógica serão concedidas pela Capes, conforme Edital Capes Nº 24/2022, e terão duração máxima de 18 meses, coincidindo com o início e final de vigência do instrumento firmado entre a IES e a Capes, não admitindo-se, em qualquer hipótese, pagamento de bolsa após o encerramento dessa vigência.

10.2. A bolsa de preceptor terá o valor mensal individual de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), depositados em conta corrente em nome do(a) bolsista.

10.3. Para a implementação da bolsa é obrigatório que o preceptor cadastre e mantenha atualizado currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico <http://eb.capes.gov.br>.

10.3.1. Para recebimento das bolsas da Residência Pedagógica, a conta bancária deve ter obrigatoriamente as seguintes características:

10.3.2. Ser conta corrente (de operação 001).

10.3.3. Estar ativa (verificar junto ao banco).

10.3.4. Ter como titular o beneficiário da bolsa.

10.3.5. Não ser conta salário.

10.3.6. Não ser “Conta Fácil”, de operação 023 da Caixa Econômica.

10.3.7. Não ser conta poupança

10.3.8. Não ser conta virtual

10.4 O bolsista poderá ter seu desempenho no projeto avaliado periodicamente, para fins de manutenção da bolsa.

10.5. O interesse de desligamento do Programa deve ser devidamente justificado e formalmente solicitado pelo preceptor ao Docente Orientador da Área responsável pelo Núcleo.

10.6. Os (as) bolsistas preceptores(as) não poderão receber bolsa no período superior a 96 meses, considerando a participação na mesma modalidade, subprojeto ou edição do programa.

## 11. RESPONSABILIDADES E COMPROMISSOS DO(A) PROFESSOR (A) PRECEPTOR(A)

- 11.1. Conforme dispõe a Portaria Capes nº 82/2022 e em consonância com o Projeto Institucional da Residência Pedagógica, são responsabilidades do(a) professor(a) preceptor(a):
- 11.2. Participar das atividades definidas pelo Programa, dedicando-se, no período de vigência da bolsa, às atividades do PRP/IFG, disponibilizando tempo para orientação, planejamento, acompanhamento e avaliação dos/as bolsistas residentes, e participação em reuniões convocadas pelo/a Docente Orientador/a do subprojeto, para analisar o momento formativo dos/as residentes.
- 11.3. Zelar pelo trato cordial, respeitoso e formal entre todos os membros do programa;
- 11.4. Todos os participantes do projeto, bolsistas ou voluntários, deverão cadastrar seus currículos no sistema de gestão da Capes, mantendo-os atualizados, para que possam ser utilizados para fins de comprovação dos requisitos de participação nos programas.
- 11.5. Planejar e acompanhar as atividades dos residentes na escola-campo, zelando pelo cumprimento das atividades planejadas;
- 11.6. Orientar, juntamente com o docente orientador, a elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades dos residentes;
- 11.7. Acompanhar e avaliar o residente na aplicação de seus planos de aula e na execução da prática pedagógica;
- 11.8. Auxiliar na elaboração de materiais didático-pedagógicos a serem utilizados pelos residentes;
- 11.9. Informar o docente orientador sobre a frequência e a participação dos residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo;
- 11.10. Informar ao docente orientador situações que possam implicar o cancelamento ou a suspensão da bolsa do residente;
- 11.11. Reunir-se periodicamente com os residentes e outros preceptores, para socializar conhecimentos e experiências;
- 11.12. Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;
- 11.13. Participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao PRP, quando convocado pela IES ou pela CAPES;
- 11.14. Manter-se atualizado em relação às normas e às orientações da CAPES quanto ao PRP.
- 11.15. Zelar para que o estudante bolsista não assuma a rotina de atribuições dos docentes da escola-campo ou atividades de suporte administrativo ou operacional na escola-campo.

## 12. DA SUSPENSÃO DA BOLSA

- 12.1. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela Coordenação Institucional, com anuência do/a Docente Orientador/a, nos seguintes casos:
- 12.1.1. Afastamento das atividades do projeto por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a (um) mês;
- 12.1.2. Suspensão formal do Programa ou do subprojeto por parte do IFG por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades;
- 12.1.3. Averiguação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas em documentos que regulamentam o Programa;
- 12.1.4. Averiguação de desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do(a) bolsista;
- 12.1.5. Averiguação de fraude.
- 12.1.5.1. O período máximo de suspensão da bolsa será de até 1 (um) mês, após o qual a Capes poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.
- 12.2. Na hipótese prevista no item 13.1.2, a suspensão formal do projeto ou do subprojeto dar-se-á por meio de ofício encaminhado pelo dirigente máximo da IES à CAPES.
- 12.3. Nos casos previstos nos itens 13.1.3, 13.1.4 e 13.1.5, não sendo constatado descumprimento

de obrigações e normas do programa, a bolsa será reativada e o bolsista fará jus ao pagamento das parcelas vencidas durante o período de suspensão.

12.4. Para efeito de apuração do disposto nos itens 13.1.3 e 13.1.4, resguardar-se-à o direito ao contraditório e à ampla defesa, que deverá ser apresentada em até 10 dias após o recebimento da notificação oficial da suspensão.

### 13. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

13.1. O cancelamento consiste na interrupção definitiva do pagamento da bolsa e poderá ser realizado pela Coordenação Institucional, com anuência do docente orientador, nos seguintes casos:

13.1.1. Licença ou afastamento das atividades do Programa por período superior a 1 (um) mês;

13.1.2. Descumprimento das normas constantes da Portaria Capes nº 82/2022;

13.1.3. Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

13.1.4. Comprovação de fraude;

13.1.5. Em caso de exoneração ou remoção;

13.1.6. Comprovação de irregularidade na concessão;

13.1.7. Término do prazo máximo de suspensão da bolsa, quando não houver reativação;

13.1.8. Encerramento do núcleo, subprojeto ou Programa;

13.1.9. Término do prazo máximo de concessão;

13.1.10. Em atendimento a pedido do(a) bolsista.

13.2. Para efeito do disposto nos itens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias da comunicação oficial.

### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Não serão aceitas inscrições fora dos prazos previstos neste Edital, o que se aplica a todas as chamadas a ele vinculadas.

14.2. A concessão das Bolsas e o repasse dos recursos de custeio e capital estão condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

14.3. O docente orientador poderá, com justificativa, solicitar a exclusão de qualquer um(a) dos(as) bolsistas, podendo indicar outro(a) para a vaga, desde que satisfeitos os prazos operacionais e mediante autorização da Coordenação Institucional do programa de Residência Pedagógica-IFG, com anuência da CAPES.

14.4. O(a) bolsista excluído(a) não poderá retornar à Residência Pedagógica durante a vigência do mesmo Edital.

14.5. O IFG resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários para comprovação do bom andamento do Programa.

14.6. É **vedado o acúmulo da bolsa** do programa Residência Pedagógica-IFG com outras bolsas do IFG, da Capes, do FNDE ou de quaisquer agências nacionais ou internacionais..

14.7. O não cumprimento das disposições normativas e contratuais previstas neste Edital e demais legislações que regulamentam o Programa obriga o(a) bolsista a ressarcir integralmente à Capes todas as despesas realizadas em seu proveito. O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários, quando apurado, terá seu valor corrigido na forma da lei.

14.8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Coordenação Institucional do programa de Residência Pedagógica – IFG e submetidos à CAPES e à Diretoria de Educação Básica e Superior da Pró-Reitoria de Ensino do IFG.



## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_,  
abaixo assinado(a), portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_  
e inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_,  
afirmo estar ciente das obrigações que devo desempenhar  
como participante preceptor do Programa Institucional de Bolsas de Residência  
Pedagógica os quais estão descritos no item 11 do Edital nº 36/2022, e assumo o  
compromisso de cumpri-los a fim de zelar pelo bom desenvolvimento do Programa .

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**Professor/a da Educação Básica**  
**Preceptor/a**

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE BOLSA E DISPONIBILIDADE DE HORAS PARA DEDICAÇÃO AO PRP

Eu, \_\_\_\_\_,  
abaixo assinado(a), portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_  
e inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, declaro ter  
disponibilidade de tempo para às atividades do programa de Residência pedagógica do  
IFG na escola-campo participante. Declaro, também, não receber nenhuma modalidade  
de bolsa que impeça o recebimento de bolsa do programa de Residência Pedagógica -  
IFG, em consonância com o edital de seleção.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**Professor/a da Educação Básica**  
**Preceptor/a**

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO DE USO DO NOME SOCIAL

Eu, (nome social) \_\_\_\_\_,  
portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, residente na  
\_\_\_\_\_  
e candidato(a) ao curso/cargo \_\_\_\_\_/Câmpus  
\_\_\_\_\_, declaro que, em conformidade com os dispostos dos artigos 205, 206 e  
207 da Constituição Federal de 1988, do art. 3º, IV, da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996  
(LDB), de acordo com a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015 do Conselho Nacional de  
Combate à Discriminação e Promoções dos direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais  
– CNCD/LGBT, desejo ser reconhecido(a), identificado(a) e denominado(a) pelo nome social  
adotado por mim no âmbito deste Instituto, sem que haja menção ao meu nome civil.

Ciente de que os dados registrados em meu Documento Oficial de Identificação não  
coincidem com o nome social adotado por mim, segue anexa cópia de meu Documento Oficial  
de Identificação, contendo assinatura e foto, para que eu possa ser devidamente identificado(a)  
e participar desta seleção utilizando meu nome social.

**\* O candidato deverá fazer inscrição utilizando o nome social.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Declarante conforme Documento Oficial no Registro Civil





## ANEXO VI

### FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO DO(A) PRECEPTOR(A)

<b>Candidato(a) a Bolsa de Residência Pedagógica</b>		
[REDAÇÃO]		
Nome do/a candidato/a	Processo Número	Edital
Escola de Lotação:		

<b>CRITÉRIOS DE ANÁLISE E SELEÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)</b>	<b>NOTA</b>
<b>A. Currículo (máximo de 40 pontos):</b> A pontuação referente ao Currículo será determinada pelo nível de formação e experiência profissional na área do subprojeto. - Doutorado (15) - Mestre (10) - Especialista (05 pontos); - Tempo de magistério na Educação Básica (1,0 para cada ano, até o limite de 10 pontos); - Tempo de magistério no Ensino Superior (0.5 para cada ano, até o limite de 05 pontos) - Produção Técnica, Didática, Cultural e Bibliográfica (Artigo; Livros; Capítulo de livro; Jogo Didático; Blog; Mapa; Maquete; Material e Sequencia Didática; Parecer; Produção artística etc) - (2,0 para cada produção, até o limite de 05 pontos)	
<b>B. Redação (máximo de 20 pontos):</b>  Análise dos motivos que levaram o preceptor a se candidatar à bolsa Residência Pedagógica-IFG. -os motivos estão bem apresentados e se coadunam com os objetivos propostos para o Núcleo (10,0 pontos); -a redação possui coerência e coesão textual (5,0 pontos); - a redação está em consonância com a norma-padrão da Língua Portuguesa escrita (5,0 pontos).	
<b>C. Entrevista (máximo de 40 pontos)</b> Arguição dos candidatos, considerando: - posicionamento do candidato diante do desafio de assumir a função de preceptor no subprojeto, bem como sua disponibilidade para orientação dos residentes (30 pontos). - a coerência das respostas às questões formuladas e fluência oral (20 pontos).	
<b>Nota Total (pontos)</b>	

Obs.: A pontuação final do candidato será dada pelo somatório das notas atribuídas aos 3 (três) itens acima.

Observações:

Data:

Assinatura: